

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº851**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA  
CABAÇAL DE ALTANEIRA MESTRE JOÃO  
ZUBA, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO DA BANDA**

**Art. 1º.** Fica criada a **Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba**, vinculada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Altaneira terá o encargo da manutenção do órgão criado que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

**Art. 3º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba incumbirá o ensinamento, difusão e preservação da música popular cabaçal mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

**Parágrafo Único:** Ainda compete a Banda o seguinte:

I – Conceder, ensaiar e realizar apresentações musicais coletivas como manifestação da cultura local e regional, podendo ocorrer no Município de Altaneira como em outras regiões, conforme dispuser em regulamento;

II – Atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática da cultura musical e artística desenvolvida pela banda, com atenção prioritária nas unidades de ensino do município;

III – Estabelecer parcerias com outras entidades e instituições de cunho cultural para fins de aperfeiçoamento da música e arte cultural, bem como com vistas a difusão da manifestação cultura da banda cabaçal;

IV – Integrar de forma geral as manifestações de cunho cultural, artístico e religioso, como renovações, novenas, exposições, procissões, festas de padroeiros do município, feiras, e similares;

**Art. 4º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba fica subordinada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, através do Departamento de Cultura do Município.

**Art. 6º.** – O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento a ser baixado por decreto regulamentar do executivo.

**CAPÍTULO II**

**DA BOLSA A SER CONCEDIDA AOS MEMBROS DA BANDA CABAÇAL MESTRE JOÃO ZUBA**

**Art. 7º.** Fica instituída uma **Bolsa a ser concedida aos Músicos membros da Banda Cabaçal**, com objetivo de promover auxílio material aos respectivos membros musicais, com o fim de assegurar condições para que os mesmos se dediquem ao treinamento, ensaios e apresentações com a devida eficiência e motivação nos eventos culturais.

§ 1º - A bolsa de que trata o artigo anterior garantirá aos músicos e membros o recebimento de benefício financeiro a ser pago mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma disposta em regulamento.

§ 2º - A não participação efetiva do músico aos encontros e ensaios designados pelo órgão competente implicará na

devolução do valor recebido ao poder público, salvo se comprovado a impossibilidade na participação.

§ 3º - A concessão da bolsa aos membros da banda cabaçal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

§ 4º. A bolsa de que trata esta lei será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade, não tiver nenhuma falta, ou faltas justificadas, conforme disposto em regulamento.

**Art.8º.** São requisitos para ser beneficiário da Bolsa:

I - estar em plena atividade musical com participação nos eventos, ensaios e demais atos da banda, salvo em caso de impossibilidade excepcional atendida pela Secretaria de Cultura;

II - anuência por meio de Termo de Autorização dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;

III - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como Músico;

IV - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

V - ter residência fixa no Município;

**Art. 9º.** Para o ingresso como músico ou membro bolsista da Banda Cabaçal é necessário prévio cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, além da observância do seguinte:

I - Em sendo pessoa menor de idade, a apresentação da devida autorização dos pais ou representante legal;

II - Avaliação por comissão designada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, conforme regras previstas em edital simplificado.

III - Inscrever-se e efetuar seu cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**Art. 10º.** Incumbe a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o acompanhamento dos músicos cadastrados no presente programa, podendo formar comissão para avaliação dos requisitos exigidos para fins de concessão do benefício.

**Art.11.** Serão desligados da Banda os músicos que:

I - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

II - Não atender as convocações emitidas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, para fins de participação em ensaio, evento, reunião ou qualquer outro que faça necessário sua presença, salvo com a apresentação de justificativa devidamente comprovada de impossibilidade;

III - For julgado, mediante procedimento administrativo por comissão devidamente designada para avaliação, como inapto as finalidades musicais e culturais inerentes a Banda Cabaçal, nos termos determinados em regulamento;

IV - O músico ou membro da banda que contar com faltas injustificadas aos ensaios, eventos ou qualquer outra atividade previamente comunicada pelo órgão competente, garantindo-se direito ao contraditório e ampla defesa.

V - Não cumprirem o calendário de ensaios e apresentações nas unidades.

**Art.12.** A concessão da Bolsa não implica criação de qualquer vínculo funcional ou trabalhista entre membros da Banda Cabaçal e a Administração Pública.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

## **PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de junho de 2022

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/06/2022. Edição 2968

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>